

LEI Nº 1.717, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração do zoneamento territorial de áreas localizadas na parte alta e na parte baixa da cidade de São Miguel dos Campos, convertendo sua classificação para área urbana, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definitivamente alterada a classificação demográfica das áreas compreendidas nas coordenadas geográficas abaixo discriminadas, passando a ser classificadas como inseridas na ÁREA URBANA do município de São Miguel dos Campos.

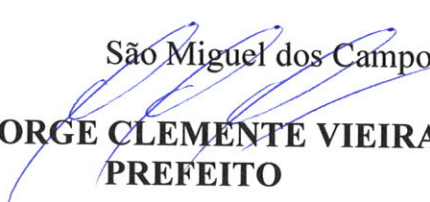
§ 1º - As áreas modificadas, que passam a ser compreendidas como localizadas na ÁREA URBANA do Município de São Miguel dos Campos, com uma **área total de 6.620,3114 hectares** e um **perímetro de 37.537,95 metros**, compreendem aquelas localizadas nas coordenadas e poligonais adiante definidas: *Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-001, de coordenadas em Longitude 36°05'14,586"W , Latitude 09°44'28,111"S e coordenadas em UTM N 8.921.832,26m e E 819.589,59m); Limite artificial não tipificado; deste, segue confrontando com ZONA RURAL DESTE MUNICIPIO SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, no azimute de 129°12'00", na distância de 2.505,22 m; até o vértice M-002, de coordenadas em Longitude 36°04'10,498"W , Latitude 09°45'19,054"S e coordenadas em UTM N 8.920.248,89m e E 821.531,00m; no azimute de 118°51'09", na distância de 2.449,16 m; até o vértice M-003, de coordenadas em Longitude 36°02'59,841"W , Latitude 09°45'56,878"S e coordenadas em UTM N 8.919.067,03m e E 823.676,13m; no azimute de 208°51'09", na distância de 6.182,37 m; até o vértice M-004, de coordenadas em Longitude 36°04'36,098"W , Latitude 09°48'53,806"S e coordenadas em UTM N 8.913.652,11m e E 820.692,78m; no azimute de 207°56'02", na distância de 4.745,35 m; até o vértice M-005, de coordenadas em Longitude 36°05'47,792"W , Latitude 09°51'10,766"S e coordenadas em UTM N 8.909.459,65m e E 818.469,81m; no azimute de 312°34'34", na distância de 3.129,40 m; até o vértice M-006, de coordenadas em Longitude 36°07'03,955"W , Latitude 09°50'02,563"S e coordenadas em UTM N 8.911.576,90m e E 816.165,38m; no azimute de 315°15'44", na distância de 1.347,22 m; até o vértice M-007, de*

coordenadas em Longitude $36^{\circ}07'35,317''W$, Latitude $09^{\circ}49'31,707''S$ e coordenadas em UTM N 8.912.533,88m e E 815.217,13m; no azimute de $211^{\circ}04'13''$, na distância de 2.444,76 m; até o vértice M-008, de coordenadas em Longitude $36^{\circ}08'16,101''W$, Latitude $09^{\circ}50'40,155''S$ e coordenadas em UTM N 8.910.439,86m e E 813.955,41m; no azimute de $302^{\circ}53'55''$, na distância de 1.954,34 m; até o vértice M-009, de coordenadas em Longitude $36^{\circ}09'10,206''W$, Latitude $09^{\circ}50'06,089''S$ e coordenadas em UTM N 8.911.501,37m e E 812.314,49m; no azimute de $32^{\circ}53'55''$, na distância de 3.291,69 m; até o vértice M-010, de coordenadas em Longitude $36^{\circ}08'12,353''W$, Latitude $09^{\circ}48'35,715''S$ e coordenadas em UTM N 8.914.265,18m e E 814.102,38m; no azimute de $27^{\circ}19'56''$, na distância de 5.391,78 m; até o vértice M-011, de coordenadas em Longitude $36^{\circ}06'52,529''W$, Latitude $09^{\circ}45'59,264''S$ e coordenadas em UTM N 8.919.055,03m e E 816.578,01m; no azimute de $47^{\circ}19'06''$, na distância de 4.096,66 m, até o vértice M-001, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o perímetro de 37.537,95 m, determinando a área total de 6.620,3114 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central $n^{\circ} 39^{\circ}00'$, fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

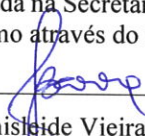
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo eventuais normas complementares para sua execução.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições por esta disciplinadas ou em contrário.

São Miguel dos Campos, 03 de outubro de 2025.


GEORGE CLEMENTE VIEIRA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município


Janisléide Vieira Barros

Secretária Municipal de Administração e finanças

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: ÁREA URBANA - MUNICIPIO SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Comarca: A MESMA

Proprietário: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Local: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Área (ha): 6.620,3114 ha

Código SNCR:

Perímetro (m): 37.537,95 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-001**, de coordenadas em Longitude **36°05'14,586"W** , Latitude **09°44'28,111"S** e coordenadas em UTM N **8.921.832,26m** e E **819.589,59m**); Limite artificial não tipificado; deste, segue confrontando com ZONA RURAL DESTE MUNICIPIO SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, no azimute de 129°12'00", na distância de 2.505,22 m; até o vértice **M-002**, de coordenadas em Longitude **36°04'10,498"W** , Latitude **09°45'19,054"S** e coordenadas em UTM N **8.920.248,89m** e E **821.531,00m**; no azimute de 118°51'09", na distância de 2.449,16 m; até o vértice **M-003**, de coordenadas em Longitude **36°02'59,841"W** , Latitude **09°45'56,878"S** e coordenadas em UTM N **8.919.067,03m** e E **823.676,13m**; no azimute de 208°51'09", na distância de 6.182,37 m; até o vértice **M-004**, de coordenadas em Longitude **36°04'36,098"W** , Latitude **09°48'53,806"S** e coordenadas em UTM N **8.913.652,11m** e E **820.692,78m**; no azimute de 207°56'02", na distância de 4.745,35 m; até o vértice **M-005**, de coordenadas em Longitude **36°05'47,792"W** , Latitude **09°51'10,766"S** e coordenadas em UTM N **8.909.459,65m** e E **818.469,81m**; no azimute de 312°34'34", na distância de 3.129,40 m; até o vértice **M-006**, de coordenadas em Longitude **36°07'03,955"W** , Latitude **09°50'02,563"S** e coordenadas em UTM N **8.911.576,90m** e E **816.165,38m**; no azimute de 315°15'44", na distância de 1.347,22 m; até o vértice **M-007**, de coordenadas em Longitude **36°07'35,317"W** , Latitude **09°49'31,707"S** e coordenadas em UTM N **8.912.533,88m** e E **815.217,13m**; no azimute de 211°04'13", na distância de 2.444,76 m; até o vértice **M-008**, de coordenadas em Longitude **36°08'16,101"W** , Latitude **09°50'40,155"S** e coordenadas em UTM N **8.910.439,86m** e E **813.955,41m**; no azimute de 302°53'55", na distância de 1.954,34 m; até o vértice **M-009**, de coordenadas em Longitude **36°09'10,206"W** , Latitude **09°50'06,089"S** e coordenadas em UTM N **8.911.501,37m** e E **812.314,49m**; no azimute de 32°53'55", na distância de 3.291,69 m; até o vértice **M-010**, de coordenadas em Longitude **36°08'12,353"W** , Latitude **09°48'35,715"S** e coordenadas em UTM N **8.914.265,18m** e E **814.102,38m**; no azimute de 27°19'56", na distância de 5.391,78 m; até o vértice **M-011**, de coordenadas em Longitude **36°06'52,529"W** , Latitude **09°45'59,264"S** e

coordenadas em UTM N **8.919.055,03m** e E **816.578,01m**; no azimuth de **47°19'06"**, na distância de **4.096,66 m**, até o vértice **M-001**, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o **perímetro de 37.537,95 m**, determinando a **área total de 6.620,3114 ha**.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

São Miguel dos Campos – Al; 28/09/2025.

Responsável técnico

